Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-1041/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3384/2009
PROTOCOLO	**:**	934095
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	**:**	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 11-12-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. DECLARAR IRREGULAR e assim ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO do Contrato nº 14/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aral Moreira — CNPJ nº 03.759.271/0001-13, representada pelo Prefeito do Município, sr. Edson Luiz de David — e a empresa Mariza Kerkhoff Transtur – ME — CNPJ nº 07.671.897/0001-24, representada pela sra. Mariza Kerkhoff —, dando como fundamento a regra do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

2. IMPUGNAR a quantia de R$ 2.359,60 (dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), referente às despesas realizadas sem a regular liquidação, dando como fundamento o disposto no art. 42, I, e IX, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, devendo tal importância ser restituída aos cofres Municipais, pela autoridade responsável, sr. Edson Luiz de David - CPF nº 286.594.811-00, residente e domiciliado naquele Município, devidamente atualizada na forma legal (art. 61, § 1º, da Lei Complementar nº 160, de 2012) e realizada no prazo assinado no instrumento de intimação;

3. APLICAR MULTA ao sr. Edson Luiz de David - CPF nº 286.594.811-00, Prefeito do Município de Aral Moreira, equivalente ao valor de 80 (oitenta) UFERMS, com fundamento nas disposições contidas nos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme disposto no art. 83 da citada Lei Complementar;

4. COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms